

**OBRIGATORIEDADE DOS PLANOS DE SAÚDE NA COBERTURA DE
TRATAMENTO PARA PESSOAS COM TEA (TRANSTORNO DO ESPECTRO
AUTISTA) - APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

Dárcio Caetano¹

SUMÁRIO:

1 - INTRODUÇÃO

2 – DESENVOLVIMENTO:

2.1 – O que é o Transtorno do Espectro do Autismo (TEA) e como ele é diagnosticado

2.2 – Desafios da vida social das pessoas com diagnóstico (TEA)

2.3 – O diagnóstico do autismo em pessoas adultas

2.4 – Os tratamentos indicados para pessoas portadoras de Transtorno do Espectro Autista, 2.5 – Da obrigatoriedade da cobertura dos planos de saúde para o tratamento de pessoas com diagnóstico de TEA (Aplicação do Código de Defesa do Consumidor)

2.6 – Da Lei Berenice Piana nº 12.764/2012 (Política Nacional de Proteção dos Direitos de Pessoas Com Transtornos Do Espectro Autista,

2.7 - Da responsabilidade civil objetiva dos planos de saúde na cobertura de tratamentos de pessoas com diagnóstico TEA (Aplicação do Código Civil),

2.8 – A aplicação do Código de Defesa nos casos de descumprimento pelo plano de saúde ao tratamento integral de pessoa com TEA,

CONSIDERAÇÕES FINAIS.

¹ Advogado atuante há mais de 20 (vinte) anos, Professor Universitário, Membro do IDEC (Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor), Membro da Comissão de Direito do Consumidor da OAB/RJ e da Comissão de Direito de Família da OAB/RJ, Subseção Barra da Tijuca.

1 - INTRODUÇÃO

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) é uma condição do neurodesenvolvimento que afeta a comunicação, o comportamento e as habilidades sociais dos indivíduos. Diante da complexidade do transtorno, o tratamento exige uma abordagem multidisciplinar e contínua, envolvendo profissionais como psicólogos, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos e psicopedagogos.

Atualmente no Brasil, os tratamentos pelo plano de saúde para pessoas nessas condições tem sido objeto de amplos debates jurídicos, especialmente à luz da Lei nº 12.764/2012 (Lei Berenice Piana), da Lei dos Planos de Saúde (Lei nº 9.656/1998) e das recentes decisões do Superior Tribunal de Justiça (STJ) sobre o rol da ANS.

2 – DESENVOLVIMENTO

2.1 – O que é o Transtorno do Espectro do Autismo (TEA) e como ele é diagnosticado

Inicialmente, é necessário apontar que a discussão em questão se tornou possível, tendo em vista, o alto número de pessoas que atualmente estão sendo diagnosticadas com o transtorno do espectro autismo.

Atualmente, dois milhões de brasileiros declararam ter recebido o diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA), de acordo com dados do Censo 2022. **O número (2,4 milhões de pessoas) equivale a 1,2% da população.**²

² G1 SAUDE. Brasil tem 2,4 milhões de pessoas diagnosticadas com autismo, aponta Censo; homens são maioria. 23/05/2025. Disponível em: <<https://g1.globo.com/saude/noticia/2025/05/23/brasil-tem-24-milhoes-de-pessoas-diagnosticadas-com-autismo-aponta-censo-homens-sao-maioria.ghtml>> Acesso em: 06/06/2025.

O Transtorno do Espectro Autista (TEA), mais conhecido como autismo, é uma condição neurológica que afeta o desenvolvimento do cérebro, influenciando a maneira como a pessoa percebe o mundo, se comunica e interage socialmente. O autismo é chamado de “espectro” porque suas características e intensidade variam muito de pessoa para pessoa. Alguns podem apresentar dificuldades leves, enquanto outros precisam de suporte mais intenso.

“Segundo o Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais DSM-5 (referência mundial de critérios para diagnósticos), pessoas dentro do espectro podem apresentar déficit na comunicação social ou interação social (como nas linguagens verbal ou não verbal e na reciprocidade socioemocional) e padrões restritos e repetitivos de comportamento, como movimentos contínuos, interesses fixos e hipo ou hipersensibilidade a estímulos sensoriais. Todos os pacientes com autismo partilham estas dificuldades, mas cada um deles será afetado em intensidades diferentes, resultando em situações bem particulares. Apesar de ainda ser chamado de autismo infantil, pelo diagnóstico ser comum em crianças e até bebês, os transtornos são condições permanentes que acompanham a pessoa por todas as etapas da vida.”³

Sendo assim, percebe-se que o autismo é uma condição presente desde o nascimento, e o diagnóstico precoce é importante para que a pessoa receba o apoio e as intervenções necessárias para seu desenvolvimento.

Dentre as diversas características que auxiliam na identificação do diagnóstico, existem as seguintes:

- Dificuldade para interagir socialmente, como manter o contato visual, expressão facial, gestos, expressar as próprias emoções e fazer amigos;
- Dificuldade na comunicação, optando pelo uso repetitivo da linguagem e bloqueios para começar e manter um diálogo;

³ AUTISMO A REALIDADE.O que é o autismo. Disponível em: <https://autismorealidade.org.br/o-que-e-o-autismo/?gad_source=1&gad_campaignid=21478110862&gbraid=0AAAAACw-4GMN70fIpVSAlemIMhGVHgUvO&gclid=EAJaIQobChMIq_vjyvr2jOMVXEFIAB1qgwkNEAAYASAAEgJXIPD_BwE> Acesso em: 06/06/2025.

- Alterações comportamentais, como manias, apego excessivo a rotinas, ações repetitivas, interesse intenso em coisas específicas, dificuldade de imaginação e sensibilidade sensorial (hiper ou hipo).

O diagnóstico do (TEA) é clínico, feito por profissionais especializados, como pediatras, neurologistas, psiquiatras ou psicólogos.

Ele é baseado na observação do comportamento e no histórico do desenvolvimento da criança, geralmente a partir dos primeiros anos de vida, entre 2 e 3 anos. Não existe exame laboratorial que confirme o autismo, por isso, a avaliação detalhada dos sinais e sintomas é fundamental.

Para auxiliar no diagnóstico, são utilizadas ferramentas específicas, como entrevistas estruturadas com os pais e observações diretas da criança, além de escalas e testes padronizados. Quanto mais precoce for o diagnóstico, maior a chance de iniciar intervenções que podem melhorar significativamente o desenvolvimento e a qualidade de vida da pessoa com TEA.

“O diagnóstico precoce do TEA desempenha um **papel fundamental no tratamento e na melhoria da qualidade de vida** das pessoas afetadas. Compreender o transtorno desde cedo permite que as famílias e os profissionais de saúde implementem estratégias de suporte e tratamentos específicos, adaptados às necessidades individuais.”⁴

Constata-se que, diante da discussão trazida até o momento, resta claro que um diagnóstico precoce é a melhor solução para o desenvolvimento das pessoas com TEA, eis que um diagnóstico logo no início da vida ajuda em um melhor tratamento.

⁴ SABIN BLOG. Autismo em adultos: entenda como é feito o diagnóstico do transtorno. 03/11/2024. Disponível em: <<https://blog.sabin.com.br/saude/como-e-feito-o-diagnostico-do-autismo-em-adultos/>> Acesso em: 06/06/2025.

Não obstante, como será desenvolvido mais adiante no presente artigo, a cobertura do plano de saúde se mostra imprescindível para o tratamento eficaz do diagnóstico.

Imperioso destacar que o diagnóstico precoce permite que as famílias recebam orientações e apoio para lidar com a condição, promovendo um ambiente mais acolhedor e estruturado para a criança. Isso contribui para reduzir a ansiedade e o estresse tanto da criança quanto dos familiares. Logo, diante de tais fatos, é extremamente necessário que o tratamento seja realizado de uma maneira eficaz e com profissionais especializados.

2.2 – Desafios da vida social das pessoas com o diagnóstico (TEA)

Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) frequentemente enfrentam desafios significativos em sua vida social. Isso acontece porque o autismo afeta principalmente a comunicação e a interação social, habilidades essenciais para estabelecer e manter relacionamentos.

Um dos principais desafios é a dificuldade em entender e interpretar sinais sociais, como expressões faciais, gestos e o tom de voz. Isso pode levar a mal-entendidos e dificuldades para se conectar com outras pessoas. Além disso, muitas pessoas com autismo têm dificuldade para iniciar ou manter uma conversa, o que pode resultar em isolamento social.

Outro aspecto comum é a preferência por rotinas e ambientes previsíveis, o que pode dificultar a adaptação a situações sociais novas ou imprevisíveis. Isso pode gerar ansiedade e evitar que a pessoa participe de eventos sociais.

As dificuldades em lidar com emoções próprias e dos outros também influenciam as relações sociais. Pessoas com TEA podem ter dificuldade para reconhecer sentimentos alheios ou expressar os seus de forma clara, o que pode afetar a empatia e o entendimento mútuo.

Apesar desses desafios, com apoio adequado, como terapias focadas em habilidades sociais e ambientes inclusivos, muitas pessoas com autismo conseguem desenvolver

formas de se relacionar e construir amizades significativas. O entendimento e a paciência da sociedade são fundamentais para promover a inclusão e o respeito à diversidade.

“A vida social é uma dimensão fundamental para o desenvolvimento humano, pois envolve a construção de vínculos, amizades, participação em grupos e o sentimento de pertencimento. Para pessoas autistas, a socialização pode apresentar desafios específicos, mas também pode ser fonte de prazer, aprendizado e crescimento, desde que respeitadas as suas particularidades.”⁵

É algo comum na comunidade autista, o fato de se sentirem incompreendidas, e tal situação está ligada diretamente a hipersensibilidade de seus sentidos, coisa que afeta o seu dia a dia, ou seja, o que para uma pessoa com o diagnóstico do não TEA, é algo natural, como, por exemplo, iniciar uma conversa, para um TEA é algo que necessita ser mais bem trabalhado.⁶

2.3 – O diagnóstico do autismo em pessoas adultas

O diagnóstico do Transtorno do Espectro Autista (TEA) em adultos é um processo que vem ganhando maior atenção, tendo em vista que muitas pessoas não são diagnosticadas na infância e vivem sem um diagnóstico formal por anos. Diferente das crianças, em que os sinais costumam ser mais evidentes, o autismo em adultos pode se apresentar de forma mais sutil, dificultando assim o seu diagnóstico de uma forma mais ágil.

Muitos adultos com autismo desenvolveram estratégias para compensar ou mascarar suas dificuldades sociais, de comunicação e comportamentais, o que pode levar a um diagnóstico tardio ou equivocado.

⁵ AMAFV. Vida Social e Autismo: Desafios e Possibilidades. 27/05/25. Disponível em: <https://www.amafv.org.br/post/vida-social-e-autismo-desafios-e-possibilidades?gad_source=1&gad_campaignid=22616057933&gbraid=0AAAAA_oL7QYZxrVON5zircJyI0s1mHmVc&gclid=EAJaIQobChMIq_vjyvr2jQMVXEFIAB1q_gwkNEAAYAiAAEgJ4e_D_BwE> Acesso em: 06/06/2025.

⁶ SPECIALISTERNEBRASI. Os autistas são pouco sociáveis ou é apenas um mito?. 09/09/2022. Disponível em: <<https://specialisternebrasil.com/os-autistas-sao-pouco-sociaveis-ou-e- apenas-um-mito/>> Acesso em: 06/06/2025.

Algo que se mostra extremamente necessário apontar é que o TEA em adultos é frequentemente acompanhado por outras condições, quais sejam: ansiedade, depressão ou transtornos de humor, que dificultam ou até mesmo confundem o quadro clínico.

Constata-se que em pesquisas recentes foi afirmado que alguns adultos diagnosticados com o TEA podem ser “altamente funcionais e com boa capacidade de se adaptar a diferentes situações”, sendo tal situação muitas vezes algo adia o diagnóstico.⁷

O diagnóstico em adultos é feito por profissionais especializados, como psiquiatras, psicólogos e neurologistas, por meio de entrevistas clínicas detalhadas, análise do histórico de desenvolvimento e aplicação de instrumentos específicos adaptados para adultos. Essas avaliações analisam o histórico comportamental da pessoa ao longo da vida, na tentativa de chegar a um diagnóstico conclusivo.

Um diagnóstico precoce de TEA na vida adulta é fundamental para que a pessoa possa compreender melhor suas dificuldades, acessar suporte adequado e melhorar sua qualidade de vida, e tal suporte só poderá ser oferecido por profissionais extremamente adequados.

2.4 – Os tratamentos indicados para pessoas portadoras de Transtorno do Espectro Autista.

O Transtorno do Espectro Autista não é uma doença, e sim uma condição do neurodesenvolvimento caracterizada por dificuldades na comunicação social, comportamentos repetitivos e interesses restritos.

Como o TEA apresenta uma ampla variedade de manifestações e níveis de suporte necessários, o tratamento deve ser individualizado e ser realizado por uma

⁷ SABINDIAGNOSTICO E SAÚDE. Autismo em adultos: entenda como é feito o diagnóstico do transtorno. 03/09/2024. Disponível em: <<https://blog.sabin.com.br/saude/como-e-feito-o-diagnostico-do-autismo-em-adultos/>> Acesso em: 06/06/2025.

equipe multidisciplinar, interdisciplinar ou transdisciplinar, com o objetivo de promover o desenvolvimento, a autonomia e a qualidade de vida da pessoa.⁸

Para existir um tratamento efetivo para pessoas diagnosticadas com o TEA, é necessário como já mencionado, uma equipe especialista composta geralmente por fisioterapia, psicoterapeuta, terapeuta ocupacional e fonoaudiólogo, sendo esses os profissionais que iram apontar o tratamento adequado para cada situação.

Dentre os tratamentos indicados para pessoas com esse diagnóstico, estão: **1. a musicoterapia auxilia na compreensão do mundo à sua volta, 2. Psicomotricidade, onde são realizados jogos para desenvolver coordenação motora – geralmente em crianças -, e 3. Terapia ABA**, que auxilia a desenvolver habilidades sociais.⁹

Imperioso se faz destacar que alguns medicamentos farmacológicos podem ser prescritos pelos profissionais que acompanham as pessoas com diagnóstico de autismo, porém, tais medicações só serão prescritas após uma avaliação minuciosa do caso apresentado.

É importante salientar, que as medicações não tratam o espectro autista em si, mas sim, sintomas específicos que podem estar associados ao transtorno.

“O uso de psicofármacos para o tratamento de pessoas com transtorno do espectro do autismo (TEA) deve ser considerado quando há necessidade de tratamento da agressividade como, por exemplo, para controle de irritabilidade e automutilação [1]. Sempre deve ser associado à terapêutica comportamental, nunca como única ou principal forma de cuidado [2]. O tratamento farmacológico é indicado para melhorar a funcionalidade e a capacidade de se engajar nas medidas comportamentais [1,3].”¹⁰

⁸ GENIALCARE. Tratamento para autismo: conheça as terapias para pessoas no espectro. 08/10/2021. Disponível em: <<https://genialcare.com.br/blog/tratamento-para-autismo/>> Acesso em: 11/06/2025.

⁹ TUASAUDE. 10 tratamentos para autismo (e como cuidar da criança). 03/2024. Disponível em: <<https://www.tuasaude.com/tratamento-do-autismo/>> Acesso em: 11/06/2025.

¹⁰ TELESSAUDERS. Quais são as medidas farmacológicas para o tratamento do Transtorno do Espectro do Autismo (TEA)? 21/11/2022. Disponível em: <<https://www.ufrgs.br/telessauders/perguntas/quais-sao-as-medidas-farmacologicas-para-o-tratamento-do-transtorno-do-espectro-do-autismo-tea/>> Acesso em: 11/06/2025.

As terapias para o tratamento de TEA se mostram essenciais, pois possuem o estimular habilidades, reduzir dificuldades e promover a autonomia. Quanto mais precoce essas intervenções são iniciadas, maiores são as chances de progresso no desenvolvimento das pessoas com o diagnóstico.

Sendo assim, as terapias são essenciais no tratamento do TEA porque ajudam a pessoa a desenvolver seu potencial, conquistar mais independência e ter uma melhor qualidade de vida. Uma vez que seja traçado um plano de intervenção bem estruturado e o apoio de uma equipe multidisciplinar, é possível promover avanços significativos em todas as fases da vida da pessoa com autismo.

No ano de 2023, a psicóloga Ana Carolina Carvalho, gestora operacional da modalidade Intelectual/TEA do Centro Especializado em Reabilitação José Leonel Ferreira Aquino (CER IV), em entrevista para a Secretaria de Estado da Saúde de Sergipe, relatou o seguinte:

“Existem vários níveis de autismo e, dentro dos variados aspectos, define-se a proposta terapêutica para a evolução do paciente. Vale destacar que é um tratamento estabelecido por uma equipe multidisciplinar, de forma que aquele acompanhamento, seja ele individual ou em grupo, traz diversos benefícios como a socialização, o desenvolvimento neuropsicomotor e o estímulo das habilidades comunicativas”¹¹

Logo, diante de tais fatos, fica constatado ser necessário um bom tratamento para que as pessoas diagnosticadas com TEA evoluam positivamente no seu quadro, sendo necessário a cobertura integral dos planos de saúde em todos os tratamentos.

¹¹ SAUDESE. Psicóloga destaca importância do tratamento adequado para pessoas com Transtornos do Espectro Autista. 14/03/2023. Disponível em: <<https://saude.se.gov.br/psicologa-destaca-importancia-do-tratamento-adequado-para-pessoas-com-transtornos-do-espectro-autista/>> Acesso em: 11/06/2025.

2.5 – Da obrigatoriedade da cobertura dos planos de saúde para o tratamento de pessoas com diagnóstico de TEA (Aplicação do Código de Defesa do Consumidor).

Diante do que até aqui fora demonstrada, embora o TEA não tenha um tratamento que leva a sua cura, os tratamentos indicados pelos médicos especialistas são receitados porque demonstram que ao serem realizados auxiliam as pessoas diagnosticadas com TEA a viverem uma vida melhor, e de certa forma evoluírem positivamente no quadro.

Nesse caso, ao serem receitadas as diversas consultas e terapias com especialistas, é necessário que o paciente busque o auxílio junto às clínicas especializadas para um tratamento positivo.

Ocorre que além dos transtornos que envolve o diagnóstico, grande parte dos pacientes diagnosticados com TEA enfrentam outro problema, onde, ao solicitarem ao plano de saúde cobertura para tais tratamentos, são surpreendidos com a negativa do plano, ou quando não a negativa, são surpreendidos com a demora na marcação pelo plano de saúde.

É absurdo pensar que algo que pago impõe diversos empecilhos para cumprir a função a que foi contratado para realizar.

A obrigatoriedade da cobertura de tratamentos para o TEA pelos planos de saúde está amparada por diversas legislações, entre elas a Lei nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Essa lei reconhece a pessoa com TEA como pessoa com deficiência, o que garante a ela todos os direitos assegurados pela Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015).

Segundo a Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), as operadoras de planos de saúde não podem negar atendimento a pacientes portadores de transtornos globais do desenvolvimento.¹²

Em 2022, com o julgamento do STJ sobre o rol da ANS, ficou estabelecido que o rol é taxativo mitigado, ou seja, os planos de saúde não podem negar tratamentos com base apenas na ausência do procedimento no rol da ANS, desde que existam critérios técnicos e indicação médica.

Um dos tratamentos mais discutidos quanto à cobertura era o tratamento com fonoaudiólogo, sendo assim, em 2022 a ANS publicou a Resolução Normativa 539/2022, que em seu artigo 1º, §4º, estabelece que tal tratamento também deverá ser coberto pelo plano de saúde, senão vejamos:

“Art. 1º A presente Resolução altera a Resolução Normativa - RN nº 465, de 24 de novembro de 2021, que dispõe sobre o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde no âmbito da saúde suplementar, para alterar a diretriz de utilização dos procedimento sessão com fonoaudiólogo, para o tratamento/manejo dos beneficiários portadores de transtorno do espectro autista e transtornos globais do desenvolvimento.

§ 4º Para a cobertura dos procedimentos que envolvam o tratamento/manejo dos beneficiários portadores de transtornos globais do desenvolvimento, incluindo o transtorno do espectro autista, a operadora deverá oferecer atendimento por prestador apto a executar o método ou técnica indicados pelo médico assistente para tratar a doença ou agravo do paciente.”¹³

Em decisão recente a terceira turma do STJ por meio do REsp 2.043.003, negou provimento ao recurso do plano de saúde AMIL ASSISTENCIA MÉDICA

¹² CONSULTOR JURÍDICO. Plano de saúde deve custear tratamento de autismo indicado pelo médico. 23/06/24. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2024-jun-23/plano-de-saude-deve-custear-tratamento-de-autismo-indicado-pelo-medico>> Acesso em: 11/06/2025.

¹³ ANS.GOV.BR. RESOLUÇÃO NORMATIVA ANS Nº 539, DE 23 DE JUNHO DE 2022. Disponível em: <<https://www.ans.gov.br/component/legislacao/?view=legislacao&task=textoLei&format=raw&id=NDIINg==>> Acesso em: 17/06/2025.

INTERNACIONAL S.A, onde a mesma em desacordo com a sentença do juízo de 1ª instância, tentou reverter a decisão onde o magistrado entendeu ser de sua responsabilidade a integral cobertura aos tratamentos de TEA.

Se pede vênica para transcrever trecho de resumo do entendimento da ministra Nancy Andrighi, *in verbis*:

“Nancy Andrighi apontou ainda que, ao editar a RN 541/2022, a ANS alterou a RN 465/2021 (mencionada pela Amil em seu recurso) para revogar as condições exigidas para a cobertura obrigatória de psicólogos, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais e fisioterapeutas. Diante do entendimento jurisprudencial do STJ e das diretrizes adotadas pela ANS, a ministra endossou a decisão do TJSP de impor ao plano a obrigação de custear o tratamento multidisciplinar, incluída a musicoterapia.”¹⁴

Constata-se que a recusa injustificada de cobertura por parte dos planos de saúde pode ser considerada prática abusiva, passível de reclamação junto à ANS, aos Procons e até mesmo de ações judiciais para garantir o direito ao tratamento.

2.6 – Da Lei Berenice Piana nº 12.764/2012 (Política Nacional de Proteção dos Direitos de Pessoas Com Transtornos Do Espectro Autista.

A Lei 12.764/2012 foi formulada em nome da história de Berenice Piana, mãe, que, como diversas mulheres, tem um com necessidades especiais, mas não conseguia obter um diagnóstico.

Berenice, como muitas mães, ao levar seu filho a médicos, sempre obteve como resposta que seu filho era uma criança normal e que não existia nada de errado com ele, o que não

¹⁴ STJ. Tratamento multidisciplinar de autismo deve ser coberto de maneira ampla por plano de saúde. 12/04/2023: Disponível em: <<https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/2023/12042023-Tratamento-multidisciplinar-de-autismo-deve-ser-coberto-de-maneira-ampla-por-plano-de-saude.aspx>> Acesso em: 17/06/2025.

era certo, vez que o mesmo apresentava comportamentos fora do comportamento comum de crianças da mesma idade.¹⁵

O artigo 3º, alinha “a” da referida Lei, determina que o tratamento deverá ser realizado de forma precoce e com atendimento profissional especializado:

Art. 3º São direitos da pessoa com transtorno do espectro autista:

a) o diagnóstico precoce, ainda que não definitivo;

b) o atendimento multiprofissional;

c) a nutrição adequada e a terapia nutricional;

d) os medicamentos;” (grifos nossos)¹⁶

Logo, devem os planos de saúde seguirem a Lei, eis que a mesma assegura o direito das pessoas com diagnóstico de TEA a possuírem tratamento adequado e receitado por médicos especialistas.

Sendo assim, após promulgada a Lei, adveio também o Decreto 8.368/2014, que por meio de seus artigos garante os direitos dos autistas e os equipara às pessoas com deficiência.

Portanto, não há o que se falar em falta de responsabilidade dos planos de saúde na cobertura de tratamentos de pessoa com TEA, eis que seus direitos estão garantidos tanto pela ANS, como por meio de Leis e Decretos, que asseguram um tratamento eficaz.

É necessário também mencionar que atualmente existem diversas jurisprudências que garantem o direito de pessoas com TEA a buscarem, por meio do plano de saúde, seu tratamento, não devendo o plano questionar sobre as coberturas, principalmente por ser algo pacificado de não existir questionamento.

¹⁵ JUSBRASIL. Autismo – aspectos relevantes da lei Berenice Piana. 16/03/21. Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/artigos/autismo-aspectos-relevantes-da-lei-berenice-piana/1180795556>> Acesso em: 19/06/2025.

¹⁶ PLANALTO.GOV.BR. LEI Nº 12.764, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112764.htm> Acesso em: 19/06/2025.

2.7 - Da responsabilidade civil objetiva dos planos de saúde na cobertura de tratamentos de pessoas com diagnóstico TEA (Aplicação do Código Civil).

Segundo o Código Civil, a Responsabilidade Objetiva, tem como uma de suas bases o fato de: *“quando atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos comuns de outrem”*¹⁷.

A responsabilidade dos Planos de Saúde em realizar a cobertura integral ao tratamento de pessoas com diagnóstico de TEA é algo já pacificado legalmente, como já mencionado, e possui previsão também tanto no código civil como no código de defesa do consumidor.

À luz do Código Civil brasileiro, essa responsabilidade encontra respaldo em diversos princípios e dispositivos legais que visam proteger os direitos fundamentais da pessoa humana, notadamente o direito à vida, à saúde e à dignidade.

Como veremos a seguir, tal direito está devidamente resguardado, havendo assim embasamento jurídico para contestar uma possível negativa pelo plano de saúde.

Os artigos 186 e 927 do código civil expressam o que segue:

Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.

Parágrafo único. Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem.”¹⁸

¹⁷ MIGALHAS. A responsabilidade objetiva no novo Código Civil. 08/01/2003. Disponível em: <<https://www.migalhas.com.br/depeso/916/a-responsabilidade-objetiva-no-novo-codigo-civil>> Acesso em: 20/06/2025.

¹⁸ PLANALTO.GOV.BR LEI Nº 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm> Acesso em: 20/06/2025

Trazendo o assunto para o âmbito da Defesa do Consumidor, há de se mencionar que no seu artigo 14 existe a previsão de que não é necessária a existência de culpa para a responsabilização do fornecedor do produto ou serviço.

Art. 14 - O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos.

§ 1º O serviço é defeituoso quando não fornece a segurança que o consumidor dele pode esperar, levando-se em consideração as circunstâncias relevantes, entre as quais:

II - o resultado e os riscos que razoavelmente dele se esperam¹⁹

Diante de falta de cobertura integral pelos planos de saúde, os mesmos devem ser responsabilizados judicialmente, uma vez que estamos diante de descumprimentos de preceitos legais.

Sendo assim, garante o Código Civil que os planos de saúde que negam injustificadamente a cobertura de tratamentos para pessoas com diagnóstico de TEA violam o dever contratual de boa-fé, incorrem em ato ilícito e assumem a obrigação de reparar os danos.²⁰

Nesses casos, a responsabilização civil, serve não apenas como forma de compensar o prejudicado, mas também como instrumento de desestímulo a práticas abusivas que comprometem direitos fundamentais de pessoas em situação de vulnerabilidade.

2.8 – A aplicação do Código de Defesa nos casos de descumprimento pelo plano de saúde ao tratamento integral de pessoa com TEA.

¹⁹ LEI Nº 8.078 DE 11 DE SETEMBRO DE 1990. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18078compilado.htm> Acesso em: 20/06/2025.

²⁰ PLANALTO. GOV.BR. LEI Nº 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm> Acesso em: 20/06/2025.

Os planos de saúde se enquadram como prestadores de serviços, e seus usuários como consumidores, nos termos dos artigos 2º e 3º do CDC. Logo, a recusa injustificada de cobertura, especialmente quando o tratamento é prescrito por profissional habilitado e necessário ao bem-estar do paciente, fere diretamente os direitos básicos do consumidor.

Nos casos que tratam da responsabilidade de um fornecedor de serviços, essa deve ser considerada pela mesma ótica do fornecedor de produtos, expresso no artigo 18 do CDC, ou seja, responsabilidade objetiva.

Nesse passo, cabe ressaltar que os planos de saúde que descumprem tal procedimento e informam sobre a não cobertura integral dos tratamentos, estão literalmente mostrando que sua contratação possui cláusulas extremamente abusivas, sendo tal ato previsto através do dispositivo 51 do Código de Defesa do Consumidor.

O referido artigo prevê as cláusulas abusivas nos contratos referentes ao fornecimento de produtos e serviços que se mostram abusivos ao consumidor, algo que deverá ser rebatido pelas vias legais.

Um exemplo de tal situação são cláusulas que ofendem princípios fundamentais das relações de consumo, como “como a proteção do consumidor diante de sua vulnerabilidade; restrinjam direitos ou obrigações, ou impliquem em ônus excessivo ao consumidor”.²¹

Art. 51. São nulas de pleno direito, entre outras, as cláusulas contratuais relativas ao fornecimento de produtos e serviços que:

I - impossibilitem, exonerem ou atenuem a responsabilidade do fornecedor por vícios de qualquer natureza dos produtos e serviços ou impliquem renúncia ou disposição de direitos. Nas relações de consumo entre o fornecedor e o consumidor pessoa jurídica, a indenização poderá ser limitada, em situações justificáveis;

...

²¹ TJDFT. 18/09/20. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/campanhas-e-produtos/direito-facil/edicao-semanal/clausulas-abusivas-ao-consumidor-sao-nulas>> Acesso em> 20/06/2025.

IV - estabeleçam obrigações consideradas iníquas, abusivas, que coloquem o consumidor em desvantagem exagerada, ou sejam incompatíveis com a boa-fé ou a equidade;

...

XV - estejam em desacordo com o sistema de proteção ao consumidor;²²

Constata-se que houve alteração na Lei no plano de saúde a fim de estabelecer critérios que permitam a cobertura de tratamentos que não estão incluídos no de procedimentos da ANS, alterando assim o artigo 1º da Lei nº 9.656/98, que hoje vigora da seguinte forma:

Art. 1º Submetem-se às disposições desta Lei as pessoas jurídicas de direito privado que operam planos de assistência à saúde, sem prejuízo do cumprimento da legislação específica que rege a sua atividade e, simultaneamente, das disposições da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), adotando-se, para fins de aplicação das normas aqui estabelecidas, as seguintes definições:²³

Portanto, diante da clara relação de consumo que se evidencia no momento em que uma pessoa contrata os serviços de um plano de saúde, esse deve lhe garantir o integral serviço para qual foi contrato.

Diante da nova redação do artigo 1º da Lei nº 9.656/98, “as operadoras de planos de saúde passaram a ter que se submeter não somente à lei de regência de sua atividade e à ANS, como também, e simultaneamente, às disposições do Código de Defesa do Consumidor.”²⁴

Logo, não há o que se falar em discordância das operadoras de planos de saúde em realizar a cobertura integral aos tratamentos prescritos por médicos profissionais, a pessoas com diagnóstico de TEA.

²² PLANALTO.GOV.BR. LEI Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18078compilado.htm> Acesso em: 20/06/25.

²³ PLANALTO.GOV.BR. LEI Nº 9.656, DE 3 DE JUNHO DE 1998. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19656.htm> Acesso em: 20/06/25.

²⁴ CONSULTOR JURIDICO. Consumidores com autismo e as práticas abusivas dos planos de saúde. 05/06/23. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2023-jul-05/garantias-consumo-consumidores-autismo-praticas-abusivas-planos/>> Acesso em: 20/06/25.

3 - CONSIDERAÇÕES FINAIS:

A cobertura dos tratamentos do TEA por planos de saúde no Brasil envolve um complexo entrelaçamento entre legislação, regulação e jurisprudência. Embora haja avanços na proteção dos direitos das pessoas com TEA, a efetivação desses direitos ainda depende fortemente da atuação do Judiciário. Cabe aos operadores do Direito, sobretudo, garantir que o aparato legal seja interpretado à luz da dignidade, da ciência médica e da realidade das famílias envolvidas.

REFERÊNCIAS:

AUTISMO A REALIDADE.O que é o autismo. Disponível em:
<https://autismoerealidade.org.br/o-que-e-o-autismo/?gad_source=1&gad_campaignid=21478110862&gbraid=0AAAAACw-4GMN70fIpVSAlemIMhGVHgUvQ&gclid=EAJaI_QobChMIq_vjyvr2jQMVXEFIAB1qgwkNEAAYASAAEgJXIPD_BwE> Acesso em: 06/06/2025.

AMAFV. Vida Social e Autismo: Desafios e Possibilidades. 27/05/25. Disponível em:
<https://www.amafv.org.br/post/vida-social-e-autismo-desafios-e-possibilidades?gad_source=1&gad_campaignid=22616057933&gbraid=0AAAAA_oL7QYZxrVON5zircJyI0s1mHmVc&gclid=EAJaI_QobChMIq_vjyvr2jQMVXEFIAB1qgwkNEAAYAiAAEgJ4e_D_BwE> Acesso em: 06/06/2025.

ANS.GOV.BR. RESOLUÇÃO NORMATIVA ANS Nº 539, DE 23 DE JUNHO DE 2022. Disponível em:
<<https://www.ans.gov.br/component/legislacao/?view=legislacao&task=textoLei&format=raw&id=NDI1Ng==>> Acesso em: 17/06/2025.

CONSULTOR JURIDICO. Consumidores com autismo e as práticas abusivas dos planos de saúde. 05/06/23. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2023-jul-05/garantias-consumo-consumidores-autismo-praticas-abusivas-planos/>> Acesso em: 20/06/25.

CONSULTOR JURÍDICO. Plano de saúde deve custear tratamento de autismo indicado pelo médico. 23/06/24. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2024-jun-23/plano-de-saude-deve-custear-tratamento-de-autismo-indicado-pelo-medico/>> Acesso em: 11/06/2025.

G1 SAUDE. Brasil tem 2,4 milhões de pessoas diagnosticadas com autismo, aponta Censo; homens são maioria. 23/05/2025. Disponível em: <<https://g1.globo.com/saude/noticia/2025/05/23/brasil-tem-24-milhoes-de-pessoas-diagnosticadas-com-autismo-aponta-censo-homens-sao-maioria.ghtml>> Acesso em: 06/06/2025.

GENIALCARE. Tratamento para autismo: conheça as terapias para pessoas no espectro. 08/10/2021. Disponível em: <<https://genialcare.com.br/blog/tratamento-para-autismo/>> Acesso em: 11/06/2025.

JUSBRASIL. Autismo – aspectos relevantes da lei Berenice Piana. 16/03/21. Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/artigos/autismo-aspectos-relevantes-da-lei-berenice-piana/1180795556>> Acesso em: 19/06/2025.

LEI N° 8.078 DE 11 DE SETEMBRO DE 1990. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18078compilado.htm> Acesso em: 20/06/2025.

MIGALHAS. A responsabilidade objetiva no novo Código Civil. 08/01/2003. Disponível em:

<<https://www.migalhas.com.br/depeso/916/a-responsabilidade-objetiva-no-novo-codigo-civil>> Acesso em: 20/06/2025.

PLANALTO.GOV.BR. LEI Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990. Disponível em:
<https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18078compilado.htm> Acesso em: 20/06/25.

PLANALTO.GOV.BR. LEI Nº 9.656, DE 3 DE JUNHO DE 1998. Disponível em:
<https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19656.htm> Acesso em: 20/06/25.

PLANALTO.GOV.BR LEI Nº 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002. Disponível em:
<https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm> Acesso em:
20/06/2025

PLANALTO. GOV.BR. LEI Nº 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002. Disponível em:
<https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm> Acesso em:
20/06/2025.

PLANALTO.GOV.BR. LEI Nº 12.764, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012. Disponível em:
<https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112764.htm> Acesso em:
em: 19/06/2025.

SABIN BLOG. Autismo em adultos: entenda como é feito o diagnóstico do transtorno.
03/11/2024. Disponível em:
<<https://blog.sabin.com.br/saude/como-e-feito-o-diagnostico-do-autismo-em-adultos/>>
Acesso em: 06/06/2025.

SABINDIAGNOSTICO E SAÚDE. Autismo em adultos: entenda como é feito o diagnóstico do transtorno. 03/09/2024. Disponível em:
<<https://blog.sabin.com.br/saude/como-e-feito-o-diagnostico-do-autismo-em-adultos/>>
Acesso em: 06/06/2025.

SAUDESE. Psicóloga destaca importância do tratamento adequado para pessoas com Transtornos do Espectro Autista. 14/03/2023. Disponível em: <<https://saude.se.gov.br/psicologa-destaca-importancia-do-tratamento-adequado-para-pessoas-com-transtornos-do-espectro-autista/>> Acesso em: 11/06/2025.

SPECIALISTERNEBRASI. Os autistas são pouco sociáveis ou é apenas um mito?. 09/09/2022. Disponível em: <<https://specialisternebrasil.com/os-autistas-sao-pouco-sociaveis-ou-e-apenas-um-mito/>> Acesso em: 06/06/2025.

STJ. Tratamento multidisciplinar de autismo deve ser coberto de maneira ampla por plano de saúde. 12/04/2023: Disponível em: <<https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/2023/12042023-Tratamento-multidisciplinar-de-autismo-deve-ser-coberto-de-maneira-ampla-por-plano-de-saude.aspx>> Acesso em: 17/06/2025.

TELESSAUDERS. Quais são as medidas farmacológicas para o tratamento do Transtorno do Espectro do Autismo (TEA)?. 21/11/2022. Disponível em: <<https://www.ufrgs.br/telessauders/perguntas/quais-sao-as-medidas-farmacologicas-para-o-tratamento-do-transtorno-do-espectro-do-autismo-tea/>> Acesso em: 11/06/2025.

TJDFT. 18/09/20. Disponível em: <<https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/campanhas-e-produtos/direito-facil/edicao-semanal/clausulas-abusivas-ao-consumidor-sao-nulas>> Acesso em: 20/06/2025.

TUASAUDE. 10 tratamentos para autismo (e como cuidar da criança). 03/2024. Disponível em: <<https://www.tuasaude.com/tratamento-do-autismo/>> Acesso em: 11/06/2025.

Centro de
Documentação e
Pesquisa

OABRJ